

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 026/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034124.10.1
Processo n.º 001.034131.10.8
Processo n.º 001.034109.10.2
Processo n.º 001.034104.10.0
Processo n.º 001.029350.10.7

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil ACOMPAN – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo I Santa Rosa**, da **Escola de Educação Infantil Amigo Spinelli**, da **Instituição de Educação Infantil Medianeira**, da **Escola de Educação Infantil Egidio Piccoli** e da **Escola de Educação Infantil Anjinhos de Cristal**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **processo n.º 001.034124.10.1**, da **Instituição de Educação Infantil ACOMPAN – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo I Santa Rosa**, sita à rua Jacy Barcelos de Oliveira, n.º 103, bairro Rubem Berta; o **processo n.º 001.034131.10.8**, da **Escola de Educação Infantil Amigo Spinelli**, sita à rua Dona Paulina, n.º 700, bairro Tristeza; o **processo n.º 001.034109.10.2**, da **Instituição de Educação Infantil Medianeira**, sita à rua Caixa Econômica, n.º 320, bairro Santa Tereza; o **processo n.º 001.034104.10.0**, da **Escola de Educação Infantil Egidio Piccoli**, sita à rua Violetas n.º 2, bairro Mario Quintana; e o **processo n.º 001.029350.10.7**, da **Escola de Educação Infantil Anjinhos de Cristal**, sita à estrada Cristiano Kraemer, n.º 450, acesso y, 541A, bairro Vila Nova, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa, Amigo Spinelli e Medianeira, Egidio Piccoli e Anjinhos de Cristal** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa, Amigo Spinelli, Medianeira, Egidio Piccoli e Anjinhos de Cristal** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Relatório sobre área usucapienda: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 04); Cópia de escritura do imóvel em nome da Aldeia Infantil Brasileira SOS - Mantenedora: **Amigo Spinelli** (fls. 04–08); Declaração de permissão de uso de comodato da mantenedora: **Medianeira** (fl. 04); e Termo de cessão de uso, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o uso do imóvel de sua propriedade para a Secretaria Municipal de Educação para construção de uma creche comunitária: **Egidio Piccoli** (fl. 04–07);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 06), **Amigo Spinelli** (fl. 09), **Medianeira** (fl. 05), **Egidio Piccoli** (fl. 08) e **Anjinhos de Cristal** (fl. 04);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 08–29), **Amigo Spinelli** (fls. 11–28), **Medianeira** (fls. 07–34), **Egidio Piccoli** (fls. 10–22) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 06–22);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 30), **Amigo Spinelli** (fl. 29), **Medianeira** (fl. 35), **Egidio Piccoli** (fl. 23) e **Anjinhos de Cristal** (fl. 23);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 31), **Amigo Spinelli** (fl. 30), **Medianeira** (fl. 36), **Egidio Piccoli** (fl. 24) e **Anjinhos de Cristal** (fl. 24) ;

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 07), **Amigo Spinelli** (fl. 10), **Medianeira** (fl. 06), **Egidio Piccoli** (fl. 09) e **Anjinhos de Cristal** (fl. 05);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 32) e **Amigo Spinelli** (fl. 31); Declaração da dirigente sobre ausência de certidão da Receita Federal: **Medianeira** (fl. 37), **Egidio Piccoli** (fls. 25 e 26) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 25);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 33), **Amigo Spinelli** (fl. 32), **Egidio Piccoli** (fl. 27); Declaração da dirigente sobre ausência de certidão da Previdência: **Medianeira** (fl. 37) e **Anjinhos de Cristal** (fl. 25);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 34), **Medianeira** (fl. 38), **Egidio Piccoli** (fl. 28) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 26 e 27); Justificativa para a não apresentação da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais: **Amigo Spinelli** (fl. 33);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 35–61), **Amigo Spinelli** (fls. 34–53), **Medianeira** (fls. 39–69), **Egidio Piccoli** (fls. 29–42) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 28–43);

2.10 Regimento Escolar: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 62–85), **Amigo Spinelli** (fls. 54–60), **Medianeira** (fls. 71–86), **Egidio Piccoli** (fls. 43–62) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 44–50);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 86–94), **Amigo Spinelli** (fls. 61–66), **Medianeira** (fls. 87–92), **Egidio Piccoli** (fls. 63–66) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 51–55);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 112 e 113), **Amigo Spinelli** (fls. 90–92), **Medianeira** (fls. 116–119), **Egidio Piccoli** (fls. 91–93) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 80 e 81);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 95–97), **Amigo Spinelli** (fls. 67–69), **Medianeira** (fls. 93–96), **Egidio Piccoli** (fls. 67–69) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 56–58);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 98–107), **Amigo Spinelli** (fls. 70–85), **Medianeira** (fls. 97–111), **Egidio Piccoli** (fls. 70–86) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 59–75);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fls. 108–110),

Amigo Spinelli (fls. 86–89), **Medianeira** (fls. 112–115), **Egidio Piccoli** (fls. 87–90) e **Anjinhos de Cristal** (fls. 76–79);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre o horário de trabalho das educadoras: **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** (fl. 114), **Amigo Spinelli** (fl. 93), **Medianeira** (fl. 124), **Egidio Piccoli** (fl. 94).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Instituições/Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **ACOMPAN – Núcleo I Santa Rosa** - o Art. 45 do Regimento Interno estabelece a vigência mínima de 3 anos mas prevê a renovação do mesmo “anualmente conforme a necessidade”. É necessário observar o que expressa o Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos. § 2º. Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e § 3º. As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação”;

3.2.2 **Amigo Spinelli** - não consta no Regimento os títulos Princípios de Convivência, Avaliação e Disposições Gerais, contrariando o disposto no Art. 6º, incisos VI, VII e IX, respectivamente, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;

3.2.3 **Egidio Piccoli**:

a) no Título IV, Capítulo II, Da Matrícula, consta o seguinte texto: “Art. 17 – No ato da matrícula o pai ou o responsável pela criança deverá apresentar: (...) III – atestado de saúde recente, expedido por médico ou Posto de Saúde. IV – comprovante de emprego.” (fls. 49 e 50), é importante ressaltar que o direito da criança à educação independe de sua condição sanitária ou social, conforme Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

b) no Título IV, Capítulo II, Da Matrícula, consta o seguinte texto: “Art. 17 – No ato da matrícula o pai ou o responsável pela criança deverá apresentar: (...) V – Contribuição do valor proposto da escola” (fls. 49 e 50), em inconformidade com o inciso I, Art. 15, do Decreto Federal n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, que determina: “Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente: I - oferecer igualdade

de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.”;

c) no Título VI, Capítulo II, Dos Casos Omissos, consta o seguinte texto: “Art. 53 – Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pela Equipe Administrativa e pedagógica, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário” (fl. 62), entretanto, no mesmo Título VI, Disposições Gerais, há o seguinte texto: “Art. 50 – Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativa assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes. Parágrafo único – Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei. Art. 51 – Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo organismo oficial supervisor competente” (fl. 61), esta segunda citação em conformidade com o Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos”, “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”. Considerando o exposto, a primeira citação não poderá vigor;

3.2.4 Anjinhos de Cristal:

a) no Título VI, Princípios de Convivência, consta o seguinte texto: “Quando o responsável levar a criança ao médico no turno da manhã, somente entrará na escola até às 11h mediante atestado” (fl. 48). É preciso observar o direito à educação previsto na Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, também citado no Regimento da Escola: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

b) no Título IX, Disposições Gerais, consta o seguinte texto: “O tempo de vigência do regimento é de três anos sendo renovado anualmente conforme necessidade.” (fl. 50), em inconformidade com o Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos”, “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **ACOMPAR – Núcleo I Santa Rosa** atende a 45 crianças, entre 2 e 6 anos, organizadas em 2 grupos etários;

a) a cozinha apresenta divisória removível, fiação e tubulação elétrica exposta; em desacordo com os itens 2.4.5, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os EEI deverão: ser atendidos por rede de energia elétrica; e prever o isolamento de qualquer dispositivo elétrico acessível pelas crianças, inclusive tomadas que devem ser vedadas com tampas especiais, quando não estiverem em uso” e com inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 104), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

c) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.3.2 Amigo Spinelli atende a 108 crianças entre 1 e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) a Escola não possui cozinha nem despensa, as refeições são produzidas na cozinha industrial da mantenedora que fica localizada em frente ao prédio da educação infantil onde também está o refeitório; as crianças precisam atravessar a rua para fazer as refeições. É fundamental assegurar a segurança das crianças de acordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições de higiene, saúde e segurança”;

b) os equipamentos da área de lazer são em quantidade e diversidade insuficientes em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

c) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.3.3 Medianeira atende a 53 crianças entre 1 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 107), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

b) a sala do Jardim A (fl. 102) não atende ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006, que determina 1,20 m² por criança para este grupo etário;

- c) o sanitário infantil e adulto sem sabão líquido e toalhas descartáveis (fl. 106), em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, e alínea “c”, item 2.5.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “d) sanitários Infantis (2 a 6 anos) (...) (ii) sabonete ou produto similar para a higienização das mãos; (iii) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos (...)” e “c) sanitários dos Funcionários: deverão ter no mínimo: (...) (ii) ser dotados de sabonete líquido ou em barra acondicionado em saboneteira vazada, ou então produto similar para a higienização das mãos; (iii) possuir toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos;
- d) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 107), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;
- e) na área de lazer externa, os brinquedos não estão íntegros e são em quantidade insuficiente (fl. 106), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;
- f) lençóis e cobertores são guardados em armários sem individualização (fls. 100,102 e 104) em desacordo com o previsto na alínea “f”, dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”;
- g) resta dúvida se a relação adulto/criança é atendida no horário de entrada das crianças, de acordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.3.4 Egidio Piccoli atende a 92 crianças entre 4 meses e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários:

- a) no grupo do Maternal 2, durante todo o período do dia, e nos demais grupos, em alguns momentos do dia, a relação adulto criança é desatendida, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;
- b) no grupo do Maternal 1, a área da sala de atividades não atende ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que determina 1,20 m² por criança para este grupo etário;
- c) não possui espaço para amamentação (fl. 81); é importante considerar o previsto no inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 “Espaço favorável para amamentação, quando necessário”;
- d) a despensa não possui janela de ventilação para o externo (fls. 88 e 89), em inconformidade com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006: “Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação (...)”;

e) há uma educadora volante em declaração que não consta do quadro de funcionários vinculados à instituição (fl. 94), em desacordo com a alínea “f”, inciso XII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002: “à relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação de acordo com as exigências da lei, assinada pelo responsável legal”;

3.3.5 Anjinhos de Cristal atende a 89 crianças entre 4 meses e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) as áreas de higienização dos berçários (fls. 60 e 62) não atendem ao disposto no inciso VI, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Berçário para o atendimento de crianças de zero a dois anos (...) com local para higienização, pia, água corrente fria e quente e balcão para troca de roupas”;

b) em todos os grupos etários, em alguns momentos do dia, a relação adulto criança é desatendida, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

c) no grupo do Maternal II, a área da sala de atividades não atende ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que determina 1,20 m² por criança para este grupo etário;

d) há uma sala em construção, com materiais dispostos pelo espaço (fl. 70). É necessário garantir a segurança das crianças, conforme preconiza o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

e) um dos sanitários adulto é utilizado como depósito (fls. 70 e 77), restando dúvida quanto às condições de higiene, saúde e segurança, conforme prevê o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

f) a despensa foi construída com divisória de fácil combustão dentro da sala do Berçário 2 (fl. 77) e o “O armazenamento dos gêneros alimentícios não atende às exigências de Nutrição, pois a despensa serve, também, de depósito de materiais diversos (computadores, cobertores e decoração de festas)” (fl. 71), em desacordo com o Art. 8º e inciso I, da Lei Complementar n.º 544/2006: “Art. 8º As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil deverão ter: I – paredes em alvenaria, com espessura mínima de 14cm (quatorze centímetros), exceto as de divisa, que deverão ter espessura mínima de 23cm (vinte e três centímetros), devendo satisfazer as normas de resistência e segurança compatíveis com seu destino na construção” e inciso III, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “III - Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;

g) “A escola utilizou divisórias de fácil combustão para formar salas para grupos de Maternal 2 e Jardim. Também, fechou a sala de atividades múltiplas com divisória de armários e cortina para atender ao Maternal 1” (fl. 76), em desacordo com o Art. 8º e inciso I, da Lei Complementar n.º 544/2006: “Art. 8º As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil deverão ter: I – paredes em alvenaria, com espessura mínima de 14cm (quatorze centímetros), exceto as de divisa, que deverão ter espessura mínima de 23cm (vinte e três centímetros), devendo

satisfazer as normas de resistência e segurança compatíveis com seu destino na construção”;

h) as janelas e portas da cozinha não possuem telas milimétricas (fl. 71), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

i) no espaço físico externo não há torneira acessível às crianças (fl. 71), desatendendo ao inciso IX, do Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

j) não possui cardápio elaborado por nutricionista (fl. 77), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil ACOMPAN – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo I Santa Rosa**, a **Escola de Educação Infantil Amigo Spinelli**, a **Instituição de Educação Infantil Medianeira**, a **Escola de Educação Infantil Egidio Piccoli** e a **Escola de Educação Infantil Anjinhos de Cristal**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, exceto os vetos e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 Dos vetos aos Regimentos Escolares:

5.1 Egidio Piccoli:

a) no Título IV, Capítulo II, Da Matrícula, consta o seguinte texto: “III – atestado de saúde recente, expedido por médico ou Posto de Saúde. IV – comprovante de emprego.” (fls. 49 e 50), que não terá vigência, conforme apontamento do item 3.2.3 “a”;

b) no Título IV, Capítulo II, Da Matrícula, Art. 17, consta o seguinte texto: “V – Contribuição do valor proposto da escola” (fl. 50), que não terá vigência, conforme apontamento do item 3.2.3 “b”;

b) no Título VI, Capítulo II, Dos Casos Omissos, consta o seguinte texto: “Art. 53 – Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pela Equipe Administrativa e pedagógica, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário” (fl. 62), que não terá vigência, conforme apontamento do item 3.2.3 “c”;

5.2 Anjinhos de Cristal:

a) no Título VI, Princípios de Convivência, consta o seguinte texto: “Quando o responsável levar a criança ao médico no turno da manhã, somente entrará na escola até às 11h mediante atestado” (fl. 48), que não terá vigência, conforme apontamento do item 3.2.4 “a”.

6 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

6.1 ACOMPAR – Núcleo I Santa Rosa:

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento aos §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- b) proveja as devidas adequações na cozinha, atendendo à Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde e ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.2 Amigo Spinelli

- a) providencie a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais conforme o disposto no inciso VII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento aos incisos VI, VII e IX, Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- c) garanta a segurança das crianças no traslado para o refeitório, em consonância com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) disponibilize equipamentos em quantidade e diversidade suficientes na área de lazer externa para atender ao inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- h) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.3 Medianeira

- a) providencie as Certidões Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para atender aos incisos V e VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) assegure a relação área/criança em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;
- d) mantenha, **permanentemente**, nos sanitários infantil e adulto, materiais necessários para a higiene, para atender ao indicado na alínea “c”, do item 3.3.3;

- e) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) disponibilize, **imediatamente**, brinquedos íntegros e suficientes na área de lazer externa para atender ao inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.4 Egidio Piccoli:

- a) providencie a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme inciso V, Art. 4º, Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;
- d) preveja, se necessário, espaço para amamentação, de acordo como o inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie ventilação para a despensa, de acordo com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- f) informe todos os profissionais vinculados à Escola no quadro próprio das Fichas de Verificação, em consonância com a alínea “f”, inciso XII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

6.5 Anjinhos de Cristal:

- a) providencie documento comprobatório de propriedade ou de seu direito de uso, conforme determina o inciso II, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) providencie as Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, a Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal, e a Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o disposto nos incisos V, VI e VII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- c) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento aos §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- d) providencie, **imediatamente**, os reparos e adequações necessários nas áreas de higienização dos berçários, em cumprimento ao inciso VI, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

- f) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- g) isole a área em construção de modo a garantir a segurança das crianças, de acordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- h) retire e acondicione adequadamente os materiais que estão no sanitário adulto, em cumprimento ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- i) providencie divisórias da despensa e das salas de atividades de acordo com o Art. 8º e inciso I, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- j) armazene adequadamente os gêneros alimentícios, em cumprimento ao inciso III, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001
- k) instale telas de proteção na cozinha, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- l) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- m) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

8.1.1 Atendam ao Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que

determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”;

8.2.3 Acompanhe, supervisione e oriente os casos de reformas, consertos e adequações do espaço físico, em especial os aspectos ligados à rede elétrica e às divisórias usadas.

Em 21 de outubro de 2010.

Comissão Especial

Virginia Maria da Silva Nascimento – Relatora

Larissa Kovalski Kautzmann

Marta Barbosa Castro

Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 21 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação